

**Declaração de Impacte Ambiental**

<b>Designação do Projeto:</b>	Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira.
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução.
<b>Tipologia do Projeto:</b>	Alínea b) do n.º 10, do Anexo II do do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Alínea b), i), do n.º 3, do Artigo 1.º do RJAIA
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Silves, união de freguesias de Alcantarilha e Pêra.
<b>Proponente</b>	Morgado da Lameira - Empreendimentos Turísticos e Golfe, S.A.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Câmara Municipal de Silves.
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

<b>Descrição Sumária do Projeto</b>	<p>O projeto de loteamento enquadra-se na área de intervenção do Plano de Urbanização do Morgado da Lameira – PUML (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2003, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 117/2010, de 23 de fevereiro), relativo ao Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) delimitado na Área de Aptidão Turística n.º 1 (AAT1) – Lameira, do concelho de Silves, numa área de 12,1 ha, com uma área de construção de 20.485,3 m<sup>2</sup>, uma área de implantação de 11.010,0 m<sup>2</sup> e uma área de impermeabilização de 15.136,0 m<sup>2</sup>, num total de 43 lotes, compreendendo a instalação de um aldeamento turístico AL2 com 172 camas distribuídas por 35 unidades de alojamento (UA) e de 1 estabelecimento hoteleiro HT2 com 48 camas distribuídas por 24 UA, ambos com a categoria de 4*, numa capacidade total de 220 camas.</p> <p>As obras de urbanização, abrangendo o loteamento agora sujeito a AIA, já se encontram construídas. As vias existentes já foram cedidas ao município.</p> <p>O projeto é delimitado, a nascente, pela estrada municipal (EM) n.º 529, que tem um desenvolvimento aproximado noroeste-sudeste e a nascente desta estrada desenvolve-se o Amendoeira Golf Resort. Nas restantes confrontações, a área de intervenção encontra-se rodeada por terrenos de utilização agrícola e florestal, com a presença de quatro núcleos edificados na sua proximidade.</p>
-------------------------------------	--

O núcleo edificado mais próximo da área de intervenção tem uma localização contígua à sua extremidade sul, na proximidade à autoestrada A22. Os outros três núcleos edificados localizam-se no máximo a 30 m do limite, a ponte, e a cerca de 120 m do limite, a nascente.

A operação de loteamento é composta por 43 lotes:

- 35 lotes destinados a moradias incluídas em aldeamento turístico, com dois pisos (cércea de 6,0 m), dezasseis das quais de tipologia T3 e dezanove de tipologia T2, todas dispoendo de piscina independente e perfazendo uma capacidade total de 172 camas;
- Um lote destinado a estabelecimento hoteleiro, com 24 quartos (ou seja, com uma ocupação máxima prevista de 48 camas), com 4 pisos (cércea de 12,0 m) e contemplando duas piscinas;
- Três lotes destinados a equipamento de jardim (lotes 22, 30 e 31);
- Dois lotes destinados a espaços verdes privados, denominados por PV2 e ZV Sul;
- Um lote destinado a instalação do pessoal e armazenagem (lote 21);
- Um lote destinado a estacionamento automóvel (lote 34).

A categoria mínima dos empreendimentos turísticos a estabelecer nos vários lotes é de 4 estrelas.

Prevê-se que se estabeleça uma relação com o aldeamento turístico vizinho, AL1, cuja receção/portaria se prevê servir ambos os loteamentos. Também o restaurante e o bar do aldeamento AL1, bem como os equipamentos complementares do Amendoeira Golf Resort, como os espaços comerciais e o equipamento desportivo (campo de ténis), serão de utilização comum com o Aldeamento AL2 agora previsto no loteamento.

O estacionamento previsto contempla um total de 95 lugares, tendo cada um dos lotes de moradias dois lugares, o estabelecimento hoteleiro vinte lugares e, num lote destinado a estacionamento, estão previstos cinco lugares. O acesso ao loteamento é efetuado pela EM529, com ligação ao Nó 7 da A22.

Tal como referido anteriormente, os arruamentos e as restantes infraestruturas, como as redes de abastecimento de água, de eletricidade e telecomunicações e de gás, bem como as redes de recolha de águas residuais domésticas e pluviais, já se encontram executadas no âmbito das obras de urbanização. Estão ainda previstos dois postos de transformação, bem como um depósito de gás, localizado no espaço e uma ilha ecológica, destinada à gestão dos resíduos urbanos produzidos no loteamento. Estas quatro estruturas são para entrega às entidades exploradoras.

A fase de construção deverá prolongar-se por um período de 8 anos, com um custo estimado de 45 milhões de euros.

#### Síntese do Procedimento

Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB, a qual procedeu à respetiva atribuição do procedimento à CCDR Algarve, em 30.08.2019.

A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada pela CCDR Algarve, ao abrigo do artigo n.º 9.º do RJAIA, tendo a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Direção Regional de Cultura do Algarve;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Algarve;
- Câmara Municipal de Silves.

No âmbito do presente processo de AIA a CA seguiu a metodologia abaixo indicada:

- Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 14.º do RJAIA;
- Apresentação do projeto à CA, a 30 de setembro de 2019, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;
- Pedido de elementos adicionais, em 07 de outubro de 2019;
- A 22 de outubro de 2019, deu entrada um ofício emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. alertando para alguns pontos relacionados com alterações climáticas. Neste contexto, considerando a relevância dos elementos solicitados em matéria de alterações climáticas, foi transmitido ao proponente, em 04 de novembro de 2019, para a necessidade de complementar os elementos do EIA, com o intuito de promover uma maior adequabilidade de medidas que minimizem eventuais conflitualidades e impactes do projeto.
- No seguimento do solicitado pelo proponente, o prazo para entrega dos elementos foi prorrogado até 17 de janeiro de 2020.
- Após análise e pronúncia dos elementos adicionais entregues pelo proponente em 17 de janeiro de 2020, a CA considerou justificável a suspensão do procedimento ao abrigo do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo por um período de 30 dias, com o intuito de incorporar, entre outros, novas disposições legais entretanto publicadas em matéria de recursos

	<p>hídricos, procedendo-se assim à suspensão do procedimento em 29 de janeiro de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Após entrega dos elementos adicionais solicitados, em 10 de março de 2020, e tendo presente que, em 13 de março de 2020, foram suspensos os prazos de AIA, conforme previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a deliberação sobre a conformidade do EIA, foi emitida em 4 de maio de 2020, dia em que a suspensão foi levantada;</li><li>• Solicitação de pareceres, em 11 de maio de 2020, a entidades externas (conforme decorre do n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA), por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none"><li>- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);</li><li>- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve);</li><li>- Turismo de Portugal, I.P.</li></ul></li><li>• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 7 de maio a 19 de junho de 2020;</li><li>• Análise dos pareceres recebidos e das participações na consulta pública a integrar no parecer da CA, em julho de 2020;</li><li>• Reunião da CA em agosto de 2020 e deliberação sobre a proposta de parecer final da CA, que constitui anexo desta DIA.</li></ul> <p>A presente decisão teve em conta o Parecer da CA, os resultados da Consulta Pública e da exposição e informações/pareceres emitidos em sede de Audiência Prévia, efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e subsequente suspensão, de 18 de setembro de 2020, com fundamento exposto no n.º 3 do artigo 121.º do CPA.</p>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram consultadas, nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA, as seguintes entidades:</p> <p>A <b>ANEPC</b> refere que devem ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, nomeadamente no que se refere à limpeza de material combustível e à adoção de normas técnicas antissísmicas adequadas nas construções, sem descuidar a adoção de medidas de segurança, incluindo a garantia, na fase de construção, das condições de acessibilidade e disponibilidade de água aos meios de socorro, enunciando recomendações e medidas a implementar.</p> <p>De acordo com a <b>DRAP Algarve</b>, a área do projeto de loteamento afeta ao aldeamento turístico e estabelecimento hoteleiro não interfere com solos classificados como RAN.</p>
--	---

	<p>Considera que o EIA identifica e caracteriza corretamente os dois fatores ambientais - solos, e capacidade de uso, está corretamente elaborado, sublinhando que estão previstas as medidas necessárias para garantir a minimização dos potenciais impactes negativos, bem como a sua identificação no Plano de Gestão Ambiental da Obra.</p> <p>O <b>Turismo de Portugal, I.P.</b>, propõe a emissão de parecer favorável ao EIA em análise, destacando-se os impactes positivos no setor do turismo associados à concretização do projeto PIN Amendoeira Golf Resort, promovendo uma oferta turística que, associada à componente já existente e aos equipamentos de desporto e lazer instalados, concorre para a diversificação da oferta e para a diminuição da sazonalidade, em linha com a Estratégia Turismo 2027.</p> <p>Salienta ainda que, os terrenos do loteamento estão já parcialmente infraestruturados, sem uso ou ocupação desde a construção do golfe e das vias de acesso, pelo que se considera que a concretização do projeto proposto, em termos de paisagem, provocará uma alteração estrutural da mesma, mas com impactes positivos, por incidir em terrenos atualmente devolutos, mas comprometidos.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 7 de maio a 19 de junho de 2020.</p> <p>No período da Consulta Pública, através do Portal Participa, foram recebidos 5 comentários de particulares.</p> <p>Os comentários são de discordância sobre a implementação do projeto, nomeadamente sobre aspetos relativos aos valores ambientais em presença, sustentabilidade, território, paisagem, alteração do regime de uso do solo, assim como, questões relativas ao tipo de arquitetura e infraestruturas.</p> <p>Os comentários recebidos estão anexados ao Relatório da Consulta Pública.</p> <p>Relativamente a estes comentários, a CA esclareceu no seu parecer algumas das questões colocadas.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p><b>Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial</b></p> <p>A operação de loteamento, em fase de projeto de execução, sobre a qual incide o presente EIA, concretiza o estabelecido no Plano de Urbanização do Morgado da Lameira - PUML (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2003, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 117/2010, de 23 de fevereiro), plano que dá sequência ao previsto no NDT do Morgado da Lameira, aprovado por deliberação municipal de 11 de outubro de 1997, na sequência das</p>

disposições contidas no Plano Diretor Municipal de Silves, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, de 4 de dezembro, com as alterações introduzidas Deliberação (extrato) n.º 887/2008, de 26 de março, objeto da Retificação n.º 1684/2008, de 22 de julho, e alterado pelos Avisos n.º 26109/2008, de 30 de outubro, e n.º 9330/2017, de 14 de agosto), sem consequências para a definição do NDT do Morgado da Lameira.

Refira-se que a alteração ao PUML (Regulamento n.º 117/2010) foi objeto de avaliação ambiental estratégica, com emissão da respetiva Declaração Ambiental.

De acordo com a planta de zonamento do PUML, a operação de loteamento abrange as seguintes áreas:

- Aldeamento turístico n.º 2 (AL2) da unidade operativa de planeamento e gestão n.º 3 (UOPG3);

- Estabelecimento hoteleiro n.º 2 (HT2) da UOPG5.

A área de intervenção abrange ainda solo rural - espaço natural da UOPG1 e o equipamento de índole turística parque verde n.º 2 (PV2).

O projeto não se localiza em área qualificada como sensível nos termos do RJAIA, não abrange áreas protegidas, sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação ou zonas de proteção especial nem zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

#### **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:**

Relativamente às Servidões administrativas e restrições de utilidade pública foram analisadas as constantes da planta de condicionantes do PUML:

- No limite noroeste, o acesso do loteamento (Rua D11) intersecta marginalmente as faixas *non aedificandi* de 5 m da adutora da "Águas do Algarve" e da conduta municipal de abastecimento; estas faixas desenvolvem-se praticamente em paralelo, com uma orientação aproximada sul-norte, e contíguas ao limite poente da área de intervenção;

- No limite sudeste, os lotes 34, 38, 39 e 40 interseitam uma linha de água e a sua faixa de proteção do domínio hídrico (10 m); o limite do lote 40 intersecta também uma mancha classificada como zona inundável, associadas à rotunda (n.º 9) da EM529 e ao início de uma das suas vias de acesso (rua C3);

- Áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN), contíguas à operação de loteamento. Nestas áreas, qualquer utilização não agrícola de solos integrados em RAN, carecem de parecer prévio, obrigatório e vinculativo a emitir pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ER-RAN).

- Na extremidade sudeste da área de intervenção verifica-se a presença de uma linha elétrica e da respetiva servidão de passagem de 5 m;

- Na extremidade sul, a área de intervenção intersesta a faixa *non aedificandi* de 50 m associada à autoestrada A22.

- Dado que o limite nascente da área de intervenção é definido pela EM529, o terreno abrange ainda a faixa *non aedificandi* de 10 m, associada a esta via, e as respetivas faixas das condutas de abastecimento de água, rede de saneamento, rede de gás e rede elétrica, que se desenvolvem ao longo do traçado da via.

Acresce referir que, o projeto não ocupa áreas sensíveis, não é abrangido por áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN), nem pela Estrutura ecológica municipal.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

O EIA do Projeto de Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira, em fase de projeto de execução, encontra-se devidamente estruturado, de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação. Foram identificados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de minimização.

Após análise do EIA, elementos adicionais e complementares, salientam-se as seguintes conclusões relativas aos fatores território, solo e uso do solo, recursos hídricos, biodiversidade, paisagem, património arqueológico e arquitetónico, alterações climáticas, saúde humana, socioeconomia, segurança de bens e pessoas:

- O projeto da operação de loteamento está em conformidade com o previsto no PUML.
- O projeto não interfere com áreas sensíveis nos termos do RJAIA, não abrange áreas protegidas e sítios da Rede Natura 2000 - zonas especiais de conservação ou zonas de proteção especial - nem zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação.
- O projeto não é abrangido por solos incluídos na REN, nem em Estrutura Ecológica Municipal.
- De acordo com a DRAP Algarve, a área do projeto de loteamento afeta ao aldeamento turístico e estabelecimento hoteleiro não interfere com solos classificados como RAN. Não obstante, acresce referir que qualquer utilização não agrícola de áreas classificadas como RAN, deverá ser requerido à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ER-RAN), o parecer prévio, obrigatório e vinculativo, com vista à utilização não agrícola de solos integrados na RAN.

- Relativamente às alterações climáticas, tanto na vertente mitigação das AC como adaptação às AC, o projeto não apresenta impactes significativos, caso as medidas propostas sejam aplicadas de forma correta.
- Relativamente à avaliação de impactes sobre os recursos hídricos, considera-se correta a avaliação efetuada para a fase de construção, sendo os impactes negativos identificados, nesta fase, pouco significativos, atendendo a que na área de intervenção não existem afloramentos de rochas carbonatadas carsificadas, através dos quais ocorra a infiltração, existindo apenas uma camada de solo residual de reduzida permeabilidade, pelo que a impermeabilização resultante das construções a efetuar, não irá ter impacte significativo sobre a recarga do aquífero.

No entanto, considera-se que na fase de exploração os impactes negativos poderão ser significativos, sobre os recursos hídricos subterrâneos devido à utilização de água subterrânea para rega (apesar de serem utilizadas também outras origens). Esta situação vai implicar um aumento do volume de água a extrair para a rega dos espaços verdes públicos e privados, pressupondo uma necessidade estimada de 72.000,0 m<sup>3</sup>/ano. Assim, o aumento da extração de água subterrânea deverá ser reduzido ao mínimo, concordando-se com a abordagem adotada pelo EIA quanto às origens de água para rega dos espaços verdes do loteamento, que mantém as origens previstas para a rega dos campos de golfe existentes, i.e. 50% de águas subterrâneas e 50% de água para reutilização (ApR) proveniente da ETAR Poente de Albufeira.

Assim, não poderá iniciar-se a rega do AL2 e HT2 sem que esteja concluído o procedimento de utilização de ApR para rega do golfe, nomeadamente a obtenção da licença prevista no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, e a construção das infraestruturas necessárias.

A rega do AL2 e HT2 ficará ainda condicionada às conclusões da avaliação de risco a desenvolver, podendo, numa avaliação integrada da gestão das origens de água da totalidade do empreendimento do Morgado da Lameira, haver acertos nas proporções relativas das origens (águas subterrâneas e ApR), desde que na globalidade, a captação de águas subterrâneas não ultrapasse o valor de 50% do volume total utilizado.

- Deve ser apresentado um plano de drenagem que assegure a transição das águas na interrupção criada pelos lotes e arruamentos, que se dispõem perpendicularmente ao sentido do escoamento. Não obstante a reduzida dimensão das linhas de drenagem existentes, que por serem pouco expressivas não ficaram integradas no Domínio Hídrico aquando da aprovação do Plano de Urbanização. Este plano/projecto de especialidade de drenagem de águas pluviais (que eventualmente existirá mas não integrou a documentação do EIA) deverá ser apresentado à autoridade de AIA, a



CCDR Algarve, para apreciação da APA/ARH Algarve em fase prévia ao licenciamento do empreendimento.

- O EIA identificou 25 exemplares de azinheiras e 8 exemplares de sobreiros localizados nos lotes do aldeamento turístico e do hotel. Todos os exemplares encontram-se em bom estado fitossanitário. Independentemente de serem considerados exemplares isolados ou em povoamento, constitui opção do proponente não proceder ao abate de qualquer destes exemplares e de assegurar que, nas fases de construção e de exploração, não são efetuadas ações que prejudiquem o seu bom estado vegetativo.

Apesar de asseguradas as questões de preservação das espécies florestais protegidas e minimizados os impactes sobre as áreas naturais previstas, devem ser implementadas todas as medidas propostas no EIA em matéria de sistemas ecológicos, acrescidas do cumprimento dos condicionamentos expostos no âmbito do descritor biodiversidade.

- No domínio da salvaguarda e valorização do património arqueológico e arquitetónico, verifica-se que a proposta tem em conta o atual quadro legal de tutela dos bens culturais.
- Em matéria de território, solo e uso do solo, não foram identificados impactes negativos significativos que inviabilizem a execução do projeto de loteamento, desde que sejam devidamente cumpridas as medidas de mitigação e implementadas as disposições constantes no PGO.
- Para atenuar o previsível impacte volumétrico do edifício de 4 pisos, conforme proposto para o Estabelecimento Hoteleiro HT2, preconiza-se a eliminação de um dos pisos previstos (sem que tal se traduza em diminuição da capacidade edificatória) e que a solução de implantação venha a garantir adequação à topografia, garantindo proporção equilibrada entre volumes de terreno e volumes de escavação.
- O plano de gestão previsto para as zonas verdes (PV2 e ZV sul) deve ser estendido em corredor - envolvendo o loteamento AL2 – para melhor garantir os objetivos de gestão identificados no EIA (continuidade ecológica/conservação da natureza e de constituição de percursos interpretativos). A extensão de área a sujeitar a plano de gestão, assim sugerida, constituirá medida compensatória dos impactes que são esperados com as operações de desmatção em áreas de matos autóctones.
- Espera-se um impacte positivo para a socioeconomia, na criação de emprego em termos local e regional, permanente, reversível, de magnitude reduzida e significado reduzido.
- A ANEPC refere que devem ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, nomeadamente no que se refere à limpeza de material combustível e à

adoção de normas técnicas antissísmicas adequadas nas construções, sem descurar a adoção de medidas de segurança, incluindo a garantia, na fase de construção, das condições de acessibilidade e disponibilidade de água aos meios de socorro.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade passíveis de mitigação e os impactes positivos perspetivados, conforme consta no presente parecer, a CA propõe a emissão de parecer favorável ao projeto de Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira, localizado na união de freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e monitorização, planos e outros programas que se indicam no capítulo seguinte, onde se destacam as medidas e condicionamentos propostos no âmbito da biodiversidade, recursos hídricos, solo e paisagem.

A presente decisão teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do CPA, tendo sido auscultado o proponente, o qual apresentou uma exposição, manifestando a intenção de alteração da condicionante identificada com o n.º 2, relacionada com o descritor de recursos hídricos. Neste contexto, foi determinada a suspensão do procedimento em 18 de setembro de 2020, com fundamento exposto no n.º 3 do artigo 121.º do CPA, solicitando-se a pronúncia à APA/ARH Algarve, a qual emitiu o respetivo parecer, onde se encontra vertida uma proposta de alteração da redação da condicionante em apreço, tendo sido considerada em conformidade, tal como evidenciado na informação processual com referência n.º I02376-202010-INF-AMB.

#### Decisão

**Favorável condicionada**

#### Condicionantes

1. Deve ser apresentado um plano de drenagem que assegure a transição das águas na interrupção criada pelos lotes e arruamentos, que se dispõem perpendicularmente ao sentido do escoamento. Este projecto de especialidade de drenagem de águas pluviais (que eventualmente existirá mas não integrou a documentação do EIA) deverá ser apresentado à autoridade de AIA, a CCDR Algarve, para apreciação da APA/ARH Algarve em fase prévia ao licenciamento do empreendimento.
2. Não poderá iniciar-se a rega do AL2 e HT2 sem que esteja concluído o procedimento de utilização de Água para Reutilização (ApR) para rega do golfe, nomeadamente a obtenção da licença prevista no Decreto-Lei n.º 119/2019,

de 21 de agosto, e a construção das infraestruturas necessárias. A rega do AL2 e HT2 ficará ainda condicionada às conclusões da avaliação de risco a desenvolver, podendo, numa avaliação integrada - prévia ao licenciamento de utilização de ApR – da gestão das origens de água da totalidade do empreendimento do Morgado da Lameira, haver acertos nas proporções relativas das origens (águas subterrâneas e ApR), desde que, na globalidade, a captação de águas subterrâneas não ultrapasse o valor de 50% do volume total utilizado.

3. Não abater qualquer exemplar de sobreiro e azinheira e assinalar com fita sinalizadora e proteger, em fase de construção, o seu *buffer* de proteção.
4. As zonas verdes previstas têm de ser mantidas como áreas naturais, vocacionadas para a conservação da natureza e, complementarmente, para atividades compatíveis (passeio, observação e fotografia da natureza). Em fase prévia ao licenciamento, o projeto final das zonas verdes deverá ser submetido a parecer do ICNF, I.P. sendo que, as únicas infraestruturas a instalar nas zonas verdes, serão percursos pedonais e bancos e não implicarão a diminuição das áreas de distribuição.
5. O plano de gestão previsto para as zonas verdes (PV2 e ZV sul) deve ser estendido em corredor - envolvendo o loteamento AL2 – para melhor garantir os objetivos de gestão identificados no EIA (continuidade ecológica/conservação da natureza e de constituição de percursos interpretativos). A extensão de área a sujeitar a plano de gestão, assim sugerida, constituirá medida compensatória dos impactes que são esperados com as operações de desmatização em áreas de matos autóctones.
6. Para atenuar o previsível impacte volumétrico do edifício de 4 pisos, conforme proposto para o Estabelecimento Hoteleiro HT2, deve preconizar-se a eliminação de um dos pisos previstos (sem que tal se traduza em diminuição da capacidade edificatória) e que a solução de implantação venha a garantir adequação à topografia, garantindo proporção equilibrada entre volumes de terreno e volumes de escavação.
7. Deverá ser dado cumprimento aos aspetos referidos no parecer da ANEPC, nomeadamente, regulamentos e normas relativos a sismos e incêndios.
8. Implementação das Medidas de Minimização e dos Planos constantes na presente DIA.
9. Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de construção do Projeto, assim como das restantes fases do mesmo.
10. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

#### Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévias à construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Gestão Ambiental (PGA), sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

#### Medidas Gerais

##### Planeamento da obra

1. Estabelecer um canal de comunicação, incluindo atendimento telefónico automático e contacto por correio eletrónico, devidamente publicitado, que permita recolher reclamações, sugestões e pedidos de informação e esclarecimento sobre o empreendimento, incluindo concursos para recrutamento de mão-de-obra e fornecimentos de bens e serviços.

2. Sempre que possível, procurar o recrutamento de mão-de-obra e de aquisição de serviços e materiais na área do concelho de Silves, nomeadamente através dos centros de emprego locais.
3. Implementar o Plano de Integração Paisagística.
4. As áreas a intervencionar com escavações devem ser previamente sujeitas a um estudo hidrogeológico que indique a viabilidade de construção das caves de modo a interferir o menos possível com a rede de escoamento subterrâneo das águas.
5. Acompanhamento integral e contínuo da obra, por arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos. Este acompanhamento consiste na observação, por arqueólogo, das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e de escavação no solo e subsolo. Inclui a observação do desmontes de estruturas e o acompanhamento da execução de balizamentos de ocorrências, situadas a menos de 50 m de distância da frente de obra. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

#### **Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais**

6. Perturbar o menor espaço possível de terreno envolvente ao estaleiro de obra, seja com armazenamento de materiais, estacionamento de maquinaria, acessos ao estaleiro, entre outros usos relacionados com a fase de construção do estaleiro de obra.
7. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento, nomeadamente a dispersão de poeiras.
8. Assegurar uma adequada localização/conceção do estaleiro, minimizando os riscos de concentração e/ou contaminação do escoamento superficial e evitando as zonas próximas de habitações e de outras utilizações sensíveis. Não devem ser ocupados os seguintes locais:
  - Áreas do domínio hídrico;
  - Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna com elevado valor, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
  - Áreas classificadas como RAN;
  - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico.
9. Assegurar uma correta gestão de efluentes e de produtos tóxicos e perigosos no estaleiro.
10. Caso sejam necessários óleos descofrantes, selecionar produtos específicos para essa atividade e preferencialmente biodegradáveis.
11. Privilegiar o recurso a produtores e fornecedores locais.

#### **Desmatação, Limpeza e Decapagem dos Solos**

12. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização, caso seja possível, em áreas afetadas pela obra.

#### Escavações e Movimentação de terras

13. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade ou de vento forte, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.

14. Durante o armazenamento temporário de terras, estas devem ser cobertas de modo a evitar a ressuspensão de poeiras.

15. As operações de modelação de terrenos devem ser sempre minimizadas no que respeita a volumes de aterro e escavação, procurando estabelecer uma relação com as cotas da envolvente direta.

16. A modelação de taludes deve assegurar todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção, em particular, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e as condições e características de estabilidade dos solos.

17. As soluções técnicas a adotar nos taludes, nomeadamente no que se refere à sua inclinação e altura, devem garantir a sua estabilidade e permitir o seu revestimento com vegetação de sequeiro.

18. Nas operações de escavação devem ser privilegiados os meios mecânicos que não introduzam perturbação excessiva quer do ponto de vista ambiental, quer na estabilidade geomecânica do maciço.

19. Todas as terras resultantes das escavações que possuam características geotécnicas adequadas e estejam isentas de substâncias perigosas deverão ser incorporadas nos aterros a realizar no contexto das obras previstas no projeto de loteamento.

20. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.

21. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

22. Eventuais fenómenos de instabilização de taludes de escavação e de aterro devem ser prevenidos conjugando uma adequada inclinação do talude com o revestimento vegetal, tendo em vista combater a erosão, associado a drenagem superficial e subterrânea.

23. A recolha e infiltração das águas pluviais deverão ser realizadas de modo a evitar a erosão dos solos e pavimentos, o alagamento de terrenos e os danos em infraestruturas enterradas preexistentes ou a construir.

24. Instalar barreiras de sedimentos em pontos vulneráveis a jusante do empreendimento, no sentido de minimizar o arraste de solo pelo escorrimento superficial.

#### Demolição, Construção e Reabilitação de Acessos

25. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

26. Restringir a circulação de veículos e maquinaria, devendo os acessos ao estaleiro e locais de obra ser marcados antecipadamente, evitando a passagem destes nas zonas em que será mantida a vegetação, bem como nas zonas a revestir de vegetação de forma a não compactar os solos.

#### **Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria**

27. Assegurar que todos os veículos afetos à obra tenham sinalização proeminente.

28. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.

29. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

30. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

31. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

32. Nos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 9/2007.

33. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

34. Assegurar a boa compactação dos acessos e proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

35. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

36. Contacto com as autoridades locais relevantes para aferir a necessidade de colocar sinalização de rota para veículos afetos à obra e fornecer tal sinalização conforme acordado.

37. Assegurar que a sinalização adequada para alertar ciclistas e pedestres sobre a circulação de veículos de grande porte esteja localizada de forma visível nos pontos de acesso ao local da obra e nas rotas utilizadas pelos veículos entre esse local e a rede local.

38. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

#### **Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos**

39. Definir e implementar um PGR, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

40. Evitar o depósito, mesmo que temporário, de resíduos criados pelo pessoal afeto à construção, nomeadamente restos de materiais de construção, embalagens, entre outros desperdícios produzidos durante a obra, assegurando desde o início da construção a recolha e o seu destino final adequado.

41. Assegurar o correto armazenamento temporário dos produtos químicos, óleos, combustíveis e resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em zonas de armazenamento dedicadas, impermeáveis e cobertas. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.

42. Deve ser assegurada a estanquicidade das zonas de armazenamento de resíduos contendo substâncias perigosas, com drenagens internas para caixas de recolha. As zonas impermeabilizadas do pavimento onde possam ocorrer derrames devem permitir a drenagem dos resíduos para locais de onde os mesmos podem ser retirados para tratamento. O manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e as operações de manutenção da maquinaria empregue devem realizar-se nestas áreas impermeabilizadas.

43. São proibidas queimas a céu aberto.

44. Os resíduos produzidos nas áreas sociais, e que sejam equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

45. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.

46. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas e-GAR.

47. A zona de armazenamento de produtos, a zona de lavagem de máquinas e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

#### **Fase final da execução das obras**

48. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros, a recuperação dos acessos utilizados que já não se justifiquem e a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

49. Proceder à recuperação das vias utilizadas como acesso ao local em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

50. Deverá ser feita a recuperação paisagística da área do estaleiro, de forma a restabelecer os elementos estruturais do território.

#### **Medidas Específicas**

Solo

Fase prévia à construção

51. Para permitir alguma infiltração recomenda-se a utilização de pavimentos semi- permeáveis, nas zonas que forem pavimentadas e de estacionamento;

52. Não encaminhamento das águas pluviais das vias com tráfego automóvel e dos estacionamentos para os espaços verdes.

#### **Recursos Hídricos Superficiais**

Fase de Exploração

53. Implementação de boas práticas e medidas tendentes à minimização do consumo de água: Instalação de equipamentos eficientes nos espaços edificados que permitam a redução dos consumos de água (p.e. utilização de torneiras de baixo débito).

54. Incentivar os moradores a minimizar os consumos de rega.

55. Os espaços verdes deverão ter um sistema de rega eficiente e plantas adaptadas às condições edafoclimáticas locais, pelo que devem privilegiar formações xerofíticas arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega eficientes, com baixa evaporação.

56. Proceder à limpeza regular das áreas de estacionamento automóvel e das vias de circulação automóvel o que permitirá a redução da carga poluente acumulada.

57. Adoção de práticas de manutenção dos espaços verdes no sentido de controlar e minimizar o uso de fertilizantes e fitofármacos.

58. Não utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

59. Incentivar os moradores a seguirem as duas medidas anteriormente apontadas.

#### **Recursos hídricos subterrâneos**

Fase prévia à construção



60. Deverá ser efetuada a monitorização de águas subterrâneas antes do início de obra com a instalação de piezómetros de modo a antecipar a evolução do nível freático.

61. A monitorização das águas subterrâneas deverá incluir a observação dos parâmetros relativos à qualidade da água, tendo em vista a deteção de fugas ou derrames acidentais de substâncias perigosas (combustíveis e outras).

62. As áreas a intervencionar com escavações devem ser sujeitas a um estudo hidrogeológico que indique a viabilidade de construção das caves de modo a interferir o menos possível com a rede de escoamento subterrâneo das águas;

63. Na implantação dos edifícios, a área de impermeabilização deverá ser reduzida ao máximo;

64. Na implantação dos edifícios, o sistema de pavimentos a utilizar nas áreas exteriores e o sistema de rega das áreas verdes deverão adotar soluções técnicas que possibilitem a infiltração da água no subsolo, promovendo o reduzido consumo e a gestão eficiente da água;

#### Fase de construção

65. Caso ocorram derrames de óleos deverão ser acionados todos os mecanismos que permitam evitar e/ou minimizar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente através da aplicação de produtos absorventes e acondicionamento em contentores apropriados tendo em vista o transporte para destino final adequado;

#### Resíduos

66. Promover campanhas de sensibilização dos utentes/habitantes para a necessidade de reduzir a produção de resíduos e para que seja efetuada, da forma mais eficiente, a sua separação de modo a permitir melhorar as metas em termos de reciclagem;

67. Promover campanhas de sensibilização para os diferentes trabalhadores no setor do turismo de modo a melhorar as práticas de separação e acondicionamento dos resíduos urbanos, garantindo uma maior taxa de reciclagem;

68. Assegurar um correto dimensionamento de contentores para a deposição de resíduos, garantindo um adequado armazenamento temporário, bem como o seu encaminhamento para tratamento/valorização;

69. Assegurar que o transporte e tratamento dos resíduos recolhidos é realizada por entidades com competência e credenciação para o efeito.

No caso dos restantes resíduos, não classificados como urbanos, decorrentes de atividades de manutenção e conservação de espaços, edifícios e infraestruturas, devem ser consideradas as seguintes medidas:

70. Recolha seletiva dos resíduos produzidos e sua codificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, estabelecida pela Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014;

71. Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, facilmente manuseáveis, resistentes e estanques;

72. Entrega dos resíduos produzidos a entidades licenciadas para a sua gestão, privilegiando, sempre que possível, a sua valorização face à sua eliminação;

73. Controlo das condições de segurança no transporte dos resíduos para o exterior, nomeadamente na seleção de transportadores autorizados e da utilização da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

#### **Património Cultural**

74. Medidas gerais

Medida 1 (registo documental / antes ou durante a construção): Representação topográfica, gráfica, fotográfica, incluindo fotogrametria de aparelhos construtivos, e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências de interesse cultural que possam ser destruídas em consequência da execução do projeto ou sofrer danos decorrentes da proximidade em relação à frente de obra.

Medida 2 (alteração do Projeto / antes da construção): Ajuste da localização das componentes do projeto, com incidência no solo, de modo a eliminar a interferência direta sobre as ocorrências de interesse cultural e visando a sua conservação *in situ*.

Medida 3 (acompanhamento arqueológico da obra / fases de construção e de desativação): Acompanhamento integral e contínuo da obra, por arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos. Este acompanhamento consiste na observação, por arqueólogo, das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e de escavação no solo e subsolo.

Inclui a observação do desmontes de estruturas e o acompanhamento da execução de balizamentos de ocorrências, situadas a menos de 50 m de distância da frente de obra. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Medida 4 (sondagem ou escavação arqueológica / fase de construção): Execução de sondagens arqueológicas de caracterização de ocorrências com risco de afetação pela obra ou que sejam postas a descoberto no decorrer da mesma. Os resultados obtidos podem determinar a execução de escavações em área.

Medida 5 (notificação à DGPC / fase de exploração e desativação): Comunicação pelo promotor do Projeto, à Direção Regional de Cultura do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda.

75. Medidas específicas para antes da construção

Caso se confirme a afetação direta da ocorrência 1, com a respetiva demolição, desde que autorizada pela tutela, a minimização do impacto negativo deve fazer-se com a aplicação da Medida 1 (registo documental), incluindo prévia desmatação manual de toda a área e remoção, acompanhada por arqueólogo, dos entulhos resultantes do colapso das estruturas.

Deve ser executada uma desmatação, acompanhada por arqueólogo (Medida 3), da área correspondente à ocorrência 4F com os seguintes objetivos: confirmar e delimitar a ocorrência de materiais arqueológicos (reconhecimento); determinar a posição do sítio em relação ao polígono de loteamento; identificar medidas de minimização compatíveis com os resultados obtidos.

76. Medidas específicas para a fase de construção

Nesta fase deve aplicar-se a Medida 3 (acompanhamento arqueológico). Se no decurso da obra surgirem novas realidades de interesse arqueológico, a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda in situ ou pelo registo, nomeadamente com a aplicação da Medida 4 (sondagem arqueológica).

77. Medidas específicas para a fase de exploração

Nesta fase deve aplicar-se a Medida 5 (notificação à DGPC). A aplicação de medidas específicas nesta fase ficará dependente dos resultados arqueológicos, eventualmente, obtidos na fase de construção.

78. Medidas específicas para a fase de desativação

Nesta fase é aconselhável aplicar a Medida 3 (acompanhamento arqueológico) e a Medida 5 (notificação à DGPC). Contudo, os resultados das fases precedentes podem aconselhar a adoção de outras medidas específicas.

### **Biodiversidade**

#### Fase prévia à construção

79. Não abater qualquer exemplar de sobreiro e azinheira, devendo promover-se a delimitação de cada exemplar de azinheira ou sobreiro, isolado ou em povoamento, através de um buffer de proteção - devidamente sinalizado e mantido sob proteção - de modo a evitar ações que prejudiquem o seu bom estado. Em fase de obra deverão permanecer marcados com fita sinalizadora, para que não sejam afetadas nem sequer involuntariamente.

80. Adotar medidas de controlo e erradicação de espécies exóticas e invasoras.

81. Proceder à instalação de caixas-ninho para aves e de caixas-abrigo para morcegos.

82. Em fase de obra as zonas verdes deverão permanecer marcadas com fita sinalizadora, para que não sejam afetadas nem sequer involuntariamente, e em fase de exploração equacionar a sua vedação.

83. Deverá ser estabelecido no regulamento do loteamento a interdição do uso de espécies exóticas, sendo estabelecida uma listagem de espécies a utilizar;

84. Implementação dos Programas de Monitorização da componente da biodiversidade – matos e avifauna.

### **Paisagem**

85. Elaboração de um projeto de integração paisagística que contemple, entre outros, os seguintes aspetos:

- Que as moradias e o estabelecimento hoteleiro se implantem preferencialmente em zonas de clareira ou nas áreas em que o coberto vegetal é mais esparsa ou se encontre em pior estado fitossanitário, preservando na medida do possível a vegetação arbórea e arbustiva de maior valor, que exista dentro do polígono de implantação;

- Que a implantação das moradias tire partido da morfologia natural, dispondo-se no sentido do declive e encaixando-se o mais possível no relevo da encosta, evitando-se soluções que possam potenciar problemas de erosão dos solos da encosta;

- Que defina medidas cautelares rigorosas no sentido de preservação da terra viva e da vegetação existente;
- Que a estrutura verde proposta se integre e articule com os maciços arbustivos existentes e seja o reflexo das características mais marcantes da paisagem da área de intervenção;
- Que se utilizem preferencialmente espécies da flora local características do Barrocal Algarvio.

#### **Alterações Climáticas/Qualidade do ar**

##### 86. Transportes:

- Redução do tráfego automóvel através do uso de transportes públicos;
- Utilização de veículos elétricos na frota do hotel;
- Recurso a produtores e fornecedores locais;
- Assegurar a presença de postos de carregamento para veículos elétricos, permitindo e incentivando a sua utilização preferencial.
- Assegurar que as empresas de aluguer de veículos disponibilizam veículos elétricos para efeito de aluguer temporário e incentivam a sua utilização preferencial.

##### 87. Energia:

- Redução do consumo energético através da utilização de equipamentos eficientes e medidas de eficiência energética (sensores de presença, iluminação LED, manutenção de aparelhos de climatização);
- Utilização de energias renováveis em regime de autoconsumo (painéis solares térmicos e fotovoltaicos);
- Certificação energética;
- Construção eficiente para maior conforto térmico dos utilizadores:
- Envolvente exterior do edifício adequada ao local e região, com utilização de cores claras na pintura (reduzindo o albedo das superfícies), com uso de materiais de baixa condutividade, com espessura de isolamento térmico, tipo de caixilharia e envidraçados, reduzindo as necessidades de aquecimento e arrefecimento do edifício;
- Exposição solar que permita ganhos térmicos na estação de aquecimento, e a proteção através de fatores de sombreamento exterior na estação de arrefecimento;
- Ventilação natural, que permita o arrefecimento dos espaços de forma natural, com a entrada de ar exterior no edifício;
- Inércia térmica forte.

##### 88. Usos do Solo:

- Utilização de mecanismos de compensação das emissões de GEE associadas ao projeto, com a criação de espaços verdes.

##### 89. Utilização de Gases Fluorados:

- Redução das emissões de GEE associadas aos sistemas de climatização através da utilização de gases fluorados com menor PAG (Potencial de Aquecimento Global) ou até gases com PAG nulo (NH<sub>3</sub> e CO<sub>2</sub>), sendo relevante que se tenha em atenção na climatização das estruturas (equipamentos de refrigeração e ar condicionado) a seleção de equipamentos que utilizem gases fluorados com menor potencial de aquecimento global ou, preferencialmente, equipamentos que utilizem fluídos naturais;

90. Resíduos:

- Reciclagem de resíduos;

- Compostagem de orgânicos e utilização do composto nos campos de golfe.

### Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

#### 1. Biodiversidade

Implementação dos seguintes Programas de Monitorização (que devem ser mantidos pelo prazo de 10 anos), e entrega dos respetivos relatórios:

##### 1.1. Monitorização das áreas de matos

- Os parâmetros a monitorizar devem ser os seguintes: Composição do elenco florístico e caracterização das formações vegetais com identificação dos sintaxa; Inventário florístico por cada ponto de amostragem e sua correlação com o habitat classificado que representa (ponderando os subtipos de habitats); Fatores de perturbação (caso existam), incluindo a existência de espécies exóticas e/ou invasoras

- Locais de amostragem: Devem ser definidos 2 locais de amostragem, escolhidos por forma a incluir as áreas de matos menos desenvolvidas. Em cada local deve realizar-se um inventário florístico. Deve contudo ser feito um levantamento das condições gerais das áreas verdes e nomeadamente no que se refere à presença de exóticas e/ou invasoras, procedendo consequentemente para a sua erradicação.

- Período de monitorização e frequência das amostragens: Deve ser realizada uma campanha de amostragem anual, na primavera, sendo o respetivo relatório apresentado até finais de junho de cada ano à autoridade de AIA, para posterior análise pelo ICNF.

##### 1.2. Monitorização da avifauna

- Os parâmetros e indicadores de monitorização deverão ser: Espécie ocorrente; Índice pontual de abundância relativa; Presença de espécies com estatuto de ameaça;

- Locais de amostragem: Deverão ser definidos 4 pontos de amostragem, localizados nas áreas de matos;

- Período de monitorização e frequência das amostragens: As amostragens deverão ser efetuadas na primavera (março a abril) e no final do verão ou outono (setembro ou outubro).

- Metodologia de amostragem: A metodologia de amostragem deverá consistir na realização de censos de aves, através do método de contagem pontual desenvolvido por Blondel et al. (1970), obtendo-se um índice de abundância relativa.

Deverá, assim, ser calculado o Índice Pontual de Abundância (IPA) que indica a abundância de cada espécie, por meio do número de contactos visuais/auditivos e do número total de amostras (Blondel et al. 1970). Este método é amplamente utilizado em todo o Mundo para avaliação das comunidades de aves.

Em cada ponto, deverá realizar-se um período de escuta e observação de 10 minutos efetuado até 2 horas após o nascer do Sol, ou antes do por do Sol, períodos do dia em que as aves estão mais ativas.

- Duração do programa: Durante as fases de construção, e na exploração até 8 anos após o seu início, período que se julga suficiente para avaliar a evolução dos matos e a resposta da avifauna.

- Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio: Caso se comprove a ausência de espécies migradoras ou nidificantes, devem ser avaliadas as causas e definidas medidas de gestão suplementares, que poderão incluir a vedação destas áreas ao público.

Neste caso poderá ponderar-se a plantação de *Rubus ulmifolius* (Silvas), nos locais mais sombrios, e de *Arbutus unedo* (Medronheiro).

## 2. Recursos hídricos subterrâneos

- Monitorização de águas subterrâneas antes do início de obra com a instalação de piezómetros de modo a antecipar a evolução do nível freático.

- A monitorização das águas subterrâneas deverá incluir a observação dos parâmetros relativos à qualidade da água, tendo em vista a deteção de fugas ou derrames acidentais de substâncias perigosas (combustíveis e outras).

**Entidade de verificação da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

**Data de Emissão**

07.10.2020

**Validade da DIA**

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se decorridos quatro anos a contar da presente data não tiver sido dado início à execução do projeto.

**Assinatura:**

O Vice-Presidente



Delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 22 de junho de 2020, publicado no Diário da República, II Série, N.º 130, de 7 de julho de 2020, sob a referência Despacho (extrato) n.º 6978/2020.